



**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164, DE 2023**

*Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.*

**Acrescentem-se os seguintes §§ 3º e 4º ao Art.12 da Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023:**

**“Art. 12**

...

§3º A descentralização, de que trata o caput, poderá ser implementada por meio da formação de consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§4º A União apoiará a elaboração e execução de políticas públicas estaduais e municipais que contribuam efetivamente para o atingimento dos objetivos indicados no Art. 3º”.

**Justificativa**

A presente emenda procura estimular a formação de consórcios públicos, com ganhos de eficiência nas políticas de combate à fome e enfrentamento à pobreza nos entes subnacionais, no âmbito da descentralização da gestão e execução do Programa Bolsa Família. Além disso, busca-se a integração entre a União e os demais entes federados, por meio de instrumentos de cooperação técnica e financeira para fomentar ações que contribuam para a efetividade do Programa referido.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2023.

**Senador Renan Calheiros – MDB/AL**

